



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano X • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 107,2020, de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 107,2020, de 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão e ou adequação de horários dos serviços públicos municipais e do comércio de forma geral;

DECRETA:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 1º - Ficam Estabelecidas novas regras e horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Esplanada, conforme segue:

Parágrafo 1º - Fica determinado o horário de funcionamento do comércio de forma geral, que compreende das 08h às 15h de segunda à sábado.

Parágrafo 2º - Os serviços essenciais terão os horários de funcionamento da seguinte forma:

I - As sorveterias funcionarão de segunda a sábado das 10h às 16h;

II - Os postos de Combustíveis funcionarão das 06h às 22h todos os dias da semana;

III - As Farmácias funcionarão das 08h às 18h todos os dias da semana;

IV - As Padarias funcionarão de segunda a sábado das 06h às 18h;

V - Os demais serviços, considerados essenciais, funcionarão de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Parágrafo 3º - São considerados serviços essenciais de comércio, aqueles que compreendem as atividades inerentes aos postos de combustíveis, Padarias, Supermercados, Farmácias, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro.

Art. 2º - A feira livre funcionará as sextas-feiras, das 8h às 16h, apenas para comerciantes locais. Não serão permitidos comerciantes oriundos de outras cidades.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 3º - O funcionamento dos serviços essenciais, após os horários determinados pelo art. 1º deste decreto, só será permitida venda de produtos essenciais conforme disposto a seguir:

- I- Aos Supermercados, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de alimentos e produtos de limpeza;
- II- As farmácias, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de medicamentos e itens de alimentação;
- III- As padarias só poderão comercializar alimentos das 14h às 18h.
- IV- Para todos os serviços considerados essenciais, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em horários diferente do funcionamento do comércio de forma geral, ou seja, só permitida a venda dos produtos citados neste parágrafo das 08h às 14h.

Art. 4º - TODOS os estabelecimentos deverão dispor de mecanismos e/ou instrumentos para aplicação do Álcool 70% nas mãos dos clientes antes do acesso aos estabelecimentos comerciais. Os produtos a serem utilizados, deverão ser devidamente registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo o estabelecimento apresentar a embalagem do produto com respectiva certificação durante a inspeção dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Até deliberação ulterior, as atividades de bares, estão suspensas.

Art. 6º - As atividades em Academias particulares poderão ser retomadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- I- Será obrigatório o uso de máscaras de proteção durante a permanência no estabelecimento, inclusive no momento das atividades;
- II- O tempo de treino deverá ser no máximo de uma hora para todo aluno, independentemente do tipo de atividade desenvolvida;
- III- Será restringida a quantidade máxima de 20 alunos a cada 2 horas;
- IV- As atividades aeróbias nos equipamentos, deverá ser alternada ou em distância mínima de 2m entre os alunos;
- V- Deverá ser disponibilizado Álcool em gel 70% em todos os ambientes da academia;
- VI- O aluno deverá ter fácil acesso ao lavatório, com fornecimento água, sabão e papel toalha;
- VII- Deverão ser disponibilizados, nos ambientes da academia, informativos sobre as novas rotinas do estabelecimento;
- VIII- Os equipamentos deverão ser higienizados com Álcool líquido 70% ou hipoclorito 2% após cada utilização;
- IX- Os Utensílios como garrafas d'água, toalhas, luvas e afins, deverão ser de uso privativo de cada aluno;
- X- Não será permitida a entrada de pessoas consideradas do grupo de riscos, bem como a participação de atividades em locais inerentes as atividades das academias.

Art. 7º - As Igrejas e Templos Religiosos poderão continuar as atividades, obedecendo aos seguintes critérios:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- I- A capacidade de pessoas, dentro do Templos/Igrejas, não poderá ultrapassar 30% do total de assentos disponíveis, obedecendo a distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- II- O Templo/Igreja deverá dispor de mecanismos e/ou colaboradores, os quais serão encarregados de aferição de temperatura de todos que participarem da atividade religiosa, utilizando termômetro infra-vermelho, laser, com checagem antes destes adentrarem o estabelecimento.
- III- Em caso de constatação de pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, estes deverão ser conduzidas imediatamente ao serviço público de saúde disponível;
- IV- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou lavatório com água, sabão e papel toalha, em todos os acessos aos templos/igrejas.
- V- As atividades religiosas nos templos/igrejas deverão ter duração de, no máximo, 60 minutos, devendo encerrar em horários que não ultrapasse a hora de início do "toque de recolher", decretado pelo poder público Municipal.

Art. 8º - As Pousadas e Hotéis, funcionarão, obedecendo ao disposto no anexo I deste decreto.

Parágrafo I - A liberação para a retomada das atividades de hotéis e pousadas, está condicionada ao cumprimento das exigências normatizadas pelo respectivo anexo. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, verificação do atendimento das condicionalidades, que serão indispensáveis à liberação do regular funcionamento.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 9º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar no mesmo horário do comércio considerado geral, sendo vedado o acesso do cliente ao interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Para os serviços de entrega em domicílio, têm permissão de funcionamento em horário estabelecido em seu alvará de funcionamento.

Art. 10 - O descumprimento deste decreto por parte das instituições e estabelecimentos comerciais, acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A continuidade do descumprimento acarretará na cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11 - Fica terminantemente proibida a pratica de atividades esportivas coletiva em todo município. O descumprimento deste artigo pode acarretar a apreensão dos artigos utilizados para a prática do respectivo esporte.

Art. 14 - Fica obrigatório o uso de mascara para todas as pessoas que transitarem em vias publicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos saúde e comerciais.

Art. 11 - Fica mantido o "toque de recolher", ficando seu horário a partir deste das 21h às 05h. O cidadão que for visto pelas vias públicas, não tendo justificativa adequada, será orientado a retornar imediatamente à sua residência.

Art. 12 - As aulas na rede pública municipal e particular, continuam suspensas por tempo indeterminado. Contudo, os responsáveis pelas Escolas de todo território, devem iniciar o planejamento para definição de adequações na estrutura física, aquisição de equipamentos e insumos, bem como protocolo de acolhimento e proteção para os alunos, professores e demais funcionários de estabelecimento de ensino.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de Agosto de 2020 com vigência de 15 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 31 de agosto de 2020.

Francisco da Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Anexo I

PROTOCOLOS GERAL DE FUNCIONAMENTO DOS HOTÉIS E Pousadas

Todos os estabelecimentos deverão atender aos seguintes critérios gerais:

1. USO DE MÁSCARAS

Todos os hóspedes e clientes devem, obrigatoriamente, utilizar máscaras de proteção no interior e áreas afins do estabelecimento, devendo estas ser fornecidas pelo hotel, caso os hóspedes não a possuam.

2. VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL

Todos devem obrigatoriamente ter sua temperatura corporal aferida, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho.

3. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) tem atendimento prioritário em todos os setores da pousada, como recepção, bar e restaurantes, garantindo um fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no local.

4. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Ao entrar na pousada, é recomendado a clientes e hóspedes que se dirijam ao toailete para higienização das mãos.

5. REALIZAÇÃO DE CHECK-IN ELETRÔNICO

Deverão ser intensificadas ações para estimular a realização do pré check.

6. INSTALAÇÃO DE BARREIRAS/DEMARCAÇÃO

Deverão ser instaladas barreira física nos balcões de atendimento, além da demarcação do piso para que haja o distanciamento seguro entre os clientes, em locais como recepção e bar.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



7. DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%

Deverá ser disponibilizado álcool 70% em pontos visíveis e estratégicos como entradas, mesas, aparadores, elevadores e balcões de atendimento.

8. UTILIZAÇÃO CARTÃO DE CREDITO/DEBITO - *Maquinas*

Canetas e máquina de cartão de crédito/débito higienizada a cada utilização.

9. CHECK-IN ESCALONADO

Se necessário, estabelecer horários em faixas distintas para o check-in, além de controlar entradas e saídas, obedecendo a capacidade máxima de pessoas em cada espaço, respeitando a distância segura de 2m entre cada hóspede.

10. INCIDÊNCIA DE HÓSPEDES SINTOMÁTICOS

As pessoas que no estabelecimento apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, deverão ser encaminhados imediatamente à unidade de Saúde mais próxima. Nos estabelecimentos da região da Praia, estas deverão ser encaminhadas para o Centro de Atendimento COVID, funcionando na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

11. HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES

Deverá ser aumentada a frequência e intensificação da limpeza e desinfecção das áreas comuns, sobretudo do balcão da Recepção, botões em geral, maçanetas, barras, corrimões e banheiros sociais.

12. MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Os componentes do sistema de climatização deverão ser higienizados com maior frequência de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo uma boa qualidade interna do ar.

13. ÁREAS COMUNS

Deverá ser reduzido o número de assentos como forma de diminuir o número de pessoas nestes locais, buscando guardar a distância mínima segura e recomendada de 1,5 m, além de facilitar a higienização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



14. MATERIAL DE DESINFECÇÃO

Deverá ser utilizado para desinfecção dos ambientes apenas produtos referenciados, à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, com registro no MS e liberação da AVNISA.

15. LIMPEZA DE APARTAMENTOS

Os estabelecimentos deverão ter o máximo de atenção na limpeza de superfícies como torneiras, registros, maçanetas, puxadores, interruptores, telefones e controles. Nas estadas breves, não poderá ser disponibilizado o serviço diário de limpeza do apartamento.

16. ENXOVAL

Todo o enxoval deverá ser enviado para a lavanderia própria e exclusiva da pousada acondicionados em sacos individuais por apartamento, lavada com produtos profissionais certificados pela ANVISA.

17. ALIMENTAÇÃO PARA OS HÓSPEDES

Toda alimentação deverá ser servida de forma individualizada, através de empratados. Quando possível poderá ser fornecido em sistema de buffet, porém este será servido por um garçom.

18. BAR E RESTAURANTE

Permanece funcionando para hóspedes, considerando uma distância segura de 2 m entre mesas e de 1,5 m entre assentos. Todos os funcionários deverão servir aos clientes em uso obrigatório de máscaras.

Rotina mínima aplicada para os funcionários dos estabelecimentos:

- Todos os funcionários devem, obrigatoriamente, utilizar máscaras, devendo estas serem fornecidas pela empresa, juntamente a uma cartilha de utilização. As mesmas devem ser trocadas, pelo menos, a cada duas horas e a higienização ser realizada por profissionais treinados. As máscaras utilizadas pelos funcionários, quando reutilizáveis, devem ser substituídas a cada duas horas.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Após o uso, devem ser dispensadas em recipientes contendo cloro e, posteriormente, higienizadas por funcionários treinados e embaladas para uma nova utilização.

- Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada para que seja feita, obrigatoriamente, uma higienização prévia das mãos. Além disto, recomendamos que os funcionários lavem as mãos quando acessarem os vestiários.
- Todos os uniformes deverão ser lavados com produtos profissionais certificados pela ANVISA em lavanderia própria ou profissional.
- Ambiente de trabalho deverá ter espaçamento seguro entre os profissionais, bem como realização da limpeza e desinfecção no intervalo entre turnos ou quando há a designação de um trabalhador ocupando o posto de trabalho de outro.
- Oferecer Ambiente para alimentação com espaçamento seguro de 2m entre mesas e 1,5m entre assentos, com alternância entre eles. Além disto, são escalonados horários de refeição em turnos, diminuindo a concentração de pessoas. Talheres e guardanapos embalados individualmente.
- Durante o desempenho das funções é vedada ao funcionário do estabelecimento a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido apenas o uso de pequenos acessórios.
- Todos os funcionários deverão ser treinados sobre os procedimentos adotados e atualizados periodicamente quando se dá a adoção de novas práticas e/ou o aprimoramento das existentes. Muitos destes procedimentos construídos com a contribuição da equipe, observados durante o desempenho de suas funções.
- Aferição da temperatura corporal obrigatória de todos os funcionários, na entrada do hotel ou pousada, antes mesmo de ter acesso às dependências. Pessoas com temperatura superior a 37,8°C ou sintomas de gripe deverão ser encaminhados para o serviço de Saúde mais próximo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500